



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 014/2023  
**Decisão** : 147/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.1.6.  
**Referência** : Protocolo nº 200.214.457/2023  
**Interessado** : Charles Paiva Sybalde

**EMENTA:** Indefere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Charles Paiva Sybalde.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014, realizada no dia 30 de agosto de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Charles Paiva Sybalde, protocolada neste Regional sob o nº 200.214.457/2023; considerando que o referido curso foi ministrado pela instituição de ensino Faculdade Educamais/SP, no período de 29/10/2018 a 29/10/2019, com carga horária de 740 horas, na modalidade EaD; considerando que, quanto à graduação o requerente concluiu o curso de Engenharia Ambiental em 31/03/2023, logo, após iniciar o curso de especialização; considerando que no que se relaciona à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD, ambos se encontram devidamente cadastrados no Crea-SP, conforme e-mail encaminhado por aquela Regional; considerando que quanto ao Certificado de Conclusão do curso, emitido pela instituição de ensino e acostado ao processo, foi solicitado pelo Crea-PE uma validação do referido certificado, e o documento foi apresentado, onde consta a informação com efeito positivo para validação; considerando que, nos termos da Decisão Plenária do Confea, nº PL-1185/2015, mesmo o interessado apresentando toda a documentação necessária para análise do pleito, ele finalizou o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, antes mesmo de finalizar o curso de graduação, logo o processo de análise encontrou evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agrícola/Seg. do Trab. Flávia Távora Maia, que após a análise e diante de todo o exposto, votou pelo indeferimento da anotação do curso, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu”, em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Charles Paiva Sybalde, conforme parecer apresentado.** Coordenou a sessão a Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano, coordenadora em exercício. **Votou favoravelmente** a Conselheira: Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

**Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano**  
**Coordenadora em Exercício da CEEST**